O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ALVORADA DO SUL-MS (PREVNAS) Conselho Curador Gestão 2021/2024

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - **PREVNAS**, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução n°4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

- **Art. 1º** Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, inciso III, alínea "a" da Resolução n°4.963/2021.
- **Art. 2º** Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, oriundas das contribuições previdenciárias retido e patronal da Câmara e prefeitura que serão aplicados no Banco Bradesco, agência: 6110, conta corrente: 10.000-5, no seguinte fundo:
- 1 BRADESCO PREMIUM FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI, CNPJ: 03.399.411/0001-90, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
- Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.
- Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Álvorada do Sul - MS, 30 de agosto de 2023.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Diário Oficial Nº 2321 Quarta-feira, 30 de agosto de 2023 Nova Alvorada do Sul - MS

DOTAÇÃO:

02.12.01 - SECRETARIA MUN. DE INFRA-ESTRUTURA E SERVICOS PÚBLICOS

15.451.0109.1003.0000 - Construção, Recuperação, Manutenção dos Patrimônios públicos

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ASSINAM:

Pela contratante: Aldorindo Medeiros Terra - Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura

Pela contratada: Neuza Faustino ds Silva

LOCAL E DATA: Nova Alvorada do Sul-MS, 24 de agosto de 2023.

PREVNAS

Resolução 11/2023

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS, em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, inciso III, alínea "a" da Resolução nº4.963/2021.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, oriundas das contribuições previdenciárias retido e patronal da Câmara e prefeitura que serão aplicados no Banco Bradesco, agência: 6110, conta corrente: 10.000-5, no seguinte fundo:

1 - BRADESCO PREMIUM FI RENDA FIXA REFERENCIADO DI , CNPJ: 03.399.411/0001-90 , no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 30 de agosto de 2023.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES

PREVNAS

Resolução 12/2023 RESOLUÇÃO Nº 12/2023

O Conselho Curador do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Nova Alvorada do Sul - PREVNAS , em conformidade com o disposto nos incisos I, IV e VIII, do art. 33 da Lei nº 695/2015, de 27 de abril de 2015.

CONSIDERANDO que com o decurso do prazo nonagesimal, e entrada em vigor da Lei nº 695/2015, os recolhimentos de contribuições previdenciárias dos segurados, bem como da contribuição do município de Nova Alvorada do Sul passa a ser de direito para o - PREVNAS ;

CONSIDERANDO que os recursos do - PREVNAS deverão ser aplicados em conformidade com o que determina a Resolução nº4.963/2021, do Conselho Monetário Nacional.

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinado que os recursos arrecadados pelo PREVNAS, serão aplicados em ativos que se enquadrem no Artigo: 7º, inciso I, Alínea b, da Resolução nº4.963/2021.

Art. 2º Foi autorizado aplicar o recurso do PREVNAS do banco do Brasil, agência nº 3950-0, CONTA CORRENTE: 62651 -1, oriundas das contribuições previdenciárias retido e patronal da Câmara e prefeitura e serão aplicados no Banco do Brasil no seguinte fundo :

- BB PREVIDENCIÁRIO IMA-B 5 LP FIC FI, CNPJ 03.543.447/0001-03, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Art. 3º Fica a diretoria executiva autorizada a promover as ações necessárias ao cumprimento desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data da aplicação dos recursos.

Nova Alvorada do Sul - MS, 30 de agosto de 2023.

Christiane de Sousa Santos Araldi

Presidente do Conselho Curador

Matéria enviada por ROSILENE ALVES PIRES